ANO 63 Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.836



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71

I.E. 332.160.177.111

LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023 - REEDIÇÃO 2 - PROCESSO Nº 126/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de piso hidráulico e tátil, referente a obra de pavimentação asfáltica das Ruas Dr. Luís Ribeiro de Castilho e Dr Francisco de Assis Barbosa no bairro Pingo de Ouro e Rua Lima Barreto. Haja vista, que o objeto da mesma foi considerado FRACASSADO em razão de a (s) empresa (s) não ter(em) atingido o valor de média estimado pela CODESG.

Data da Sessão: 08 de fevereiro de 2024, às 9h Edital /Ata de sessão: https://novobbmnet.com.br/

Edital disponível em: https://www.codesg.net.br/licitacoes.php

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023 - REEDIÇÃO - PROCESSO Nº 127/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos para construção civil para atender as necessidades a eventual demanda do departamento técnico para a realização de diversas obras.

Data da sessão: 30 de janeiro de 2024 às 9h

ITENS GANHADORES: 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16.

ITENS FRACASSADOS: 10.

Ata de sessão/edital disponível em: https://www.codesg.net.br/licitacoes.php

Edital /Ata de sessão: https://novobbmnet.com.br/

RUA VEREADOR OCTÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO Nº 321 – POLO INDUSTRIAL 1 GUARATINGUETÁ – SP Tel: (012) 31285400 e-mail: licitacao@codesg.net.br ANO 63 Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.836

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

da Estância Turística de Guaratinguetá/SP

Instituído em 27/11/95 - Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018, artº. 19.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.813 de 10/01/2018, em reunião ordinária realizada no dia 08/02/2024 e, Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão gerenciador da Política de Assistência Social Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá/SP,

RESOLVE:

DELIBERAR PARECER FAVORÁVEL AO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA ESTADUAL, REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023.

Art.1°- Fica aprovado pelo Conselho - CMAS- o Relatório Físico Financeiro Estadual (Anexo III) referente ao segundo semestre de 2023, conforme foi apresentado pelo Órgão Gestor de Assistência Social e registrado em Ata nº 02 do CMAS, em 08/02/2024.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024.

Daniele Barros Calheiro

Presidente do CMAS

Rua Dom Bosco, nº 07 - São Gonçalo - Fone: (12) 3133.2163 - CEP: 12.502-070 - Estância Turística de Guaratinguetá-SP



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.836

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

da Estância Turística de Guaratinguetá/SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018, artº. 19.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04 DE 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.813 de 10/01/2018, em reunião ordinária realizada no dia 08/02/2024 e, Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão gerenciador da Política de Assistência Social Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá/SP,

RESOLVE:

PELA APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO/2023 E ABERTURA DO PMAS/2024.

Art. 1º - Fica aprovada pelo CMAS, a reprogramação do saldo remanescente, referente ao exercício de 2023, proveniente do Recurso Estadual, destinado às ações de execução indireta dos Serviços de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º - Fica aprovada pelo CMAS, a solicitação, junto à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, de abertura do PMAS/2024 para que seja inserida a reprogramação do saldo remanescente, referente ao exercício de 2023; para reajuste de valores de recursos municipais à Rede Indireta- OSCs- e Bloco Fontes de recursos do FMAS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024.

DANIELE BARROS CA

Presidente do CMAS

Rua Dom Bosco, nº 07 - São Gonçalo - Fone: (12) 3133.2163 - CEP: 12.502-070 - Estância Turística de Guaratinguetá-SP

ANO 63 Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.836

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

da Estância Turística de Guaratinguetá/SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018, artº. 19.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05 DE 2024.

em contrário.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.813 de 10/01/2018, em reunião extraordinária realizada no dia 08/02/2024 e, Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão gerenciador da Política de Assistência Social Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá/SP,

RESOLVE:

DELIBERAR PARECER FAVORÁVEL PARA UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE/2023.

Art.1°-. Fica aprovado pelo Conselho – CMAS- a utilização do saldo remanescente/2023 dos recursos de cofinanciamento, repassados pelo Governo Federal/FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art.2º - Estes recursos poderão ser utilizados pelos mesmos serviços ou conforme orientação posterior do Fundo Nacional/MDS.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições

Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024.

DANIELE BARROS CALHEIROS

Rua Dom Bosco, nº 07 - São Gonçalo - Fone: (12) 3133.2163 - CEP: 12.502-070 - Estância Turística de Guaratinguetá-SP



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.836

PREGÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá - SP

Da: Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Para: Seção de Licitações

Processo: Pregão Eletrônico nº 001/2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de certame licitatório visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em locação compreendendo a mobilização, montagem, operação, desmontagem e desmobilização dos sistemas de áudio e complementares para implantação de sonorização para o evento carnaval 2024.

II - DA DECISÃO E FUNDAMENTO

Considerando o Termo de Justificativa para Contratação por Dispensa de Licitação desta Secretaria bem como o parecer da Assessoria Jurídica nº 042/ADM/2024, todo o constante nos autos, determino a **revogação** do processo licitatório supracitado, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se.

Guaratinguetá, 06 de fevereiro de 2024.

MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES Secretário Municipal de Turismo e Lazer



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.836 PREGÃO

REF.: Pregão Presencial 166/23

Objeto: Registro de preços para futuras prestações de serviços de veículos por quilometragens realizadas através de empresa especializada para a Secretaria Municipal de Municipal de Esportes

Fornecedor: VIAÇÃO VADEVAN LOCAÇÃO E FRETAMENTO LTDA Item Quantidade UN Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Descrição SERVIÇOS Contratação de empresa de transporte para locação de ônibus para viagens 20.000 KM 20.00 400.000.00 municipais e intermunicipais, para atletas e times amadores, representando a cidade de Guaratinguetá, perfazendo um total de 15.000 km. Observações: 1) Os ônibus deverão ter no mínimo 44 lugares e devem ser equipados com banheiro, ar condicionado e água e possuírem no máximo 5 anos de uso. 2) O veículo deverá ser mantido, durante a prestação do serviço, em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene. 3) O veículo contratado deverá permanecer à disposição da delegação todo o período em que durar a missão da mesma, que findará apenas com o desembarque da delegação de volta à origem. 4) Em casos de eventos que durem mais de 01 (um) dia, os veículos solicitados deverão permanecer à disposição da contratante no local indicado e durante os horários indicados, mesmo não havendo garantia que haja rodagem. 5) Os itinerários e horários pré determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a contratante. 6) Os serviços somente poderão ser prestados mediante ordem de serviço (OS) emitido pela Secretaria de Esportes até 7 dias antes da prestação de serviços. 7) A empresa será responsável: a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das leis vigentes. b) Disponibilizar os veículos nos horários e locais determinados mediante ordem de serviços emitido pela Secretaria Municipal de Esportes. c) Arcar com as despesas relativas à combustíveis, lubrificantes e demais suprimentos, alimentação e acomodação dos motoristas. d) Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos. e) Em caso de quebra do veículo durante o percurso, deverá acontecer reposição imediata, em caráter de urgência/emergência, saindo da garagem para reposição em no máximo 20 minutos. f) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes e a terceira de sua responsabilidade. g) O veículo deverá se apresentar no local de partida com no mínimo 30 minutos de antecedência ESPECIALIZADOS - TRANSPORTE 2 30.000 KM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – TRANSPORTE Contratação de empresa de transporte 9,90 297,000.00 para locação de micro-ônibus para viagens municipais e intermunicipais, para atletas e times amadores, representando a cidade de Guaratinguetá, perfazendo um total de 20.000 km. Observações: 1) Os micro-ônibus deverão ter no mínimo 26 lugares e devem ser equipados com ar condicionado e água e possuírem no máximo 5 anos de uso. 2) O veículo deverá ser mantido, durante a prestação do serviço, em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene. 3) O veículo contratado deverá permanecer à disposição da delegação todo o período em que durar a missão da mesma, que findará apenas com o desembarque da delegação de volta à origem. 4) Em casos de eventos que durem mais de 01 (um) dia, os veículos solicitados deverão permanecer à disposição da contratante no local indicado e durante os horários indicados, mesmo não havendo garantia que haja rodagem. 5) Os itinerários e horários pré determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a contratante. 6) Os serviços somente poderão ser prestados mediante ordem de serviço (OS) emitido pela Secretaria de Esportes até 7 (sete) dias antes da prestação de serviços. 7) A empresa será responsável: a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contatados, nos termos das leis vigentes. b) Disponibilizar os veículos nos horários e locais determinados mediante ordem de serviços emitido pela Secretaria Municipal de Esportes. c) Arcar com as despesas relativas à combustíveis, lubrificantes e demais suprimentos, alimentação e acomodação dos motoristas. d) Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos. e) Em caso de quebra do veículo durante o percurso, deverá acontecer reposição imediata, em caráter de emergência/emergência, saindo da garagem para reposição em no máximo 20 minutos. f) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos

veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes e a terceira de sua responsabilidade. g) O veículo deverá se apresentar no local de partida

com no mínimo 30 minutos de antecedência.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.836 PREGÃO

REF.: Pregão Presencial 166/23
Objeto: Registro de preços para futuras prestações de serviços de veículos por quilometragens realizadas através de empresa especializada para a Secretaria Municipal de Municipal de Esportes.

		VALORES REGISTRADOS		
3 40.000) KM	para locação de VANS para viagens municipais e intermunicipais, para atletas e times amadores, representando a cidade de Guaratinguetá, perfazendo um total de 30.000 km. Observações: 1) As Vans deverão ter no mínimo 19 lugares e devem ser equipados com ar condicionado e possuir no máximo 5 anos de uso. 2) O veículo deverá ser mantido, durante a prestação do serviço, em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene. 3) O veículo contratado deverá permanecer à disposição da delegação todo o período em que durar a missão da mesma, que findará apenas com o desembarque da delegação de volta à origem. 4) Em casos de eventos que durem mais de 01 (um) dia, os veículos solicitados deverão permanecer à disposição da contratante no local indicado e durante os horários indicados, mesmo não havendo garantia que haja rodagem. 5) Os itinerários e horários pré determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a contratante. 6) Os serviços somente poderão ser prestados mediante ordem de serviço (OS) emitido pela Secretaria de Esportes até 7 dias antes da prestação de serviços. 7) A empresa será responsável: a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contatados, nos termos das leis vigentes. b) Disponibilizar os veículos nos horários e locais determinados mediante ordem de serviços emitido pela Secretaria Municipal de Esportes. c) Arcar com as despesas relativas à combustíveis, lubrificantes e demais suprimentos, alimentação e acomodação dos motoristas. d) Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos. e) Em caso de quebra do veículo durante o percurso, deverá deverá acontecer reposição imediata, em caráter de urgência/emergência, saindo da garagem para reposição em no máximo 20 minutos. f) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes e a terceira de sua responsabilidade. g) O veículo deverá se apresentar no local de partida com no mínimo 30 minutos de antecedência.		336.000,00
VALOR TOTAL R\$				1.033.000,00



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.836

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12.512-010 – Guaratinguetá–SP Sede Administrativa Tel.: (12) 3122-7200

Portaria Normativa n.º 10.00/002/2024, de 8 de fevereiro de 2024.

Altera o parágrafo único do artigo 40, bem como os artigos 49, 51 e 52 da Portaria Normativa n.º 10.00/002, de 7 de março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e adequação das regras pertinentes à política de distribuição dos honorários advocatícios;

CONSIDERANDO a aprovação do objeto desta Portaria pelo Conselho de Administração, conforme Ata da 151ª Reunião, realizada em 02/02/2024;

O Diretor Presidente da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, expede a seguinte

PORTARIA NORMATIVA

Art. 1º A Portaria Normativa nº. 10.00/002, de 7 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40

Parágrafo único. O advogado não fará jus à participação do rateio dos honorários advocatícios de sucumbência antes de decorridos 120 (cento e vinte dias) dias a contar da sua admissão, cabendo à Assessoria Jurídica a comunicação à Diretoria Administrativa e Financeira, com indicação dos valores, para a realização correta do rateio." (NR)

"Art. 49. A rescisão do contrato de trabalho importa na cessação da percepção da verba honorária." (NR)

"Art. 51. Os advogados poderão, por mera liberalidade, renunciar ao recebimento dos honorários em favor do devedor, desde que com a concordância de todos." (NR)

"Art. 52. Os honorários advocatícios fixados pelos Poder Judiciário a tífulo de verba de sucumbência, nas causas em que a SAEG for parte vencedora, assim como nos acordos celebrados judicial ou administrativamente, poderão ser

1



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.836

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12.512-010 – Guaratinguetá–SP Sede Administrativa Tel.: (12) 3122-7200

parcelados em igual e idêntica quantidade de parcelas atribuídas ao valor principal, desde que, preferencialmente, o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a duas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR

Diretor Presidente



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.836







CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 897, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

Presta Homenagem à Igreja Metodista em Guaratinguetá em comemoração aos 80 anos de serviços prestados no Município.

PROCESSO Nº 0042-2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá prestará homenagem à Igreja Metodista de Guaratinguetá, pelos 80 anos de serviços prestados no Município.

Art. 2º A homenagem de que trata este Decreto-Legislativo será prestada em Sessão Solene, ocasião em que será conferida uma placa comemorativa, em aço inox escovado, a ser afixada na referida Igreja, bem como será conferido um estojo com cartão de prata ao Reverendissimo Senhor Silvio Cezar Leite, Pastor Presidente da Entidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0002-2024, de autoria do Vereador Marcio Almeida

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS Diretor do Departamento Administrativo

Diretoria Legislativa - PS/cm.



Assinado digitalmente por JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS:43106583851 Data: 08/02/2024 16:56:26



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.836





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

RESOLUÇÃO Nº 710, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo da Estância Turística de Guaratinguetá e dá outras providências.

PROCESSO Nº 0040-2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º Na aplicação desta norma serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º As regras e as diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos estão estabelecidas em Ato da Mesa.

Sisinado digitalmente por PEDRO SANNINI Assir NORADE DOS SANTOS:33242796829 Data: DOS NO22024 16:39:39

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

Autenticar documento em https://guaratingueta.camarasempapet.com.br/autenticidade
com o identificador 34003500340030038003400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2:200-2/2001, que institui a Infra-estrutura d
Chaves Públicas Brasillera 1-10-Parail.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.836 RESOLUÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º O Poder Legislativo poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as compras e contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 6º As regras e as diretrizes para elaboração do plano de contratações anuais estão estabelecidas em Ato da Mesa.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo opcional nos seguintes casos, desde que devidamente justificado no documento de formalização da demanda:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação:

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei n^o 14.133, de 1^o de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

 IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

CAPÍTULO V DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010





com o identificador 340035003400300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura o Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil,



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.836 **RESOLUÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais -SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO

Art. 9º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, sendo considerados:

I - artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

II - artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade; e

III - elasticidade-renda de demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

Parágrafo único. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VII DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10º No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito deste órgão, os parâmetros previstos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 11 Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.836





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 12 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou norma que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 13 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 14 Nas licitações no âmbito da Câmara não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 15 Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição de menor dispêndio para a Administração.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vido do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.





Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



mo identificador 340035003400300038003A0054005200410, Documento missensa digitales de la conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura di Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.836 **RESOLUÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, dentre outros.

CAPÍTULO X JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 16 Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 17 O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Câmara Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Legislativo com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 18 Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentro outras.





Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.836 RESOLUÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CAPÍTULO XIII DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 19 Na negociação de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, bem como o pregoeiro, poderá oferecer contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

CAPÍTULO XIV DA HABILITAÇÃO

Art. 20 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presumese a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 21 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação ou o Pregoeiro realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 22 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos incisos III e IV do *caput* do art. 87 da mesma Lei, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.









Autenticar documento em titips://guaratingueta.camarasempajet.com.br/autentiodade
mo identificador:34003500340030038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaives Públicas Brasileira - I.CP-Brasil.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.836





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CAPÍTULO XV DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS

Art. 23 No âmbito da Câmara Municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia e nos casos de contratação direta, desde que observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Capítulo.

Art. 24 As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 25 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a devida vantagem dos preços registrados.

Art. 26 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 27 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

 II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

 $III-n\~{a}o~aceitar~reduzir~o~preço~de~contrato~decorrente~da~ata,~na~hip\'otese~deste~se~tornar~superior~\grave{a}queles~praticados~no~mercado;~ou,$

IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado do Presidente da Câmara.





com o identificador 340035003400300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2:200-2/2001, que institui a Infra-estrutura d Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.836 RESOLUÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Art. 28 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVI DO CREDENCIAMENTO

- Art. 29 O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
- § 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
- § 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
- \S 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do servico.
- § 4º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
- $\S~5^{\rm o}$ O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.
- \S 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XVII DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 30 Adotar-se-á, no âmbito do Poder Legislativo municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XVIII DO REGISTRO CADASTRAL









Autemocar occumento em nutro, iguaratinqueta camarasempapea com o risularenciaso e com o identificador 340035003400300038003400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2 200-2/2001, que institui a Infra-estrutura (
Chaves Públicas Brasilera - ICP-Brasil.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.836 **RESOLUÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Art. 31 Quando efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a Câmara Municipal utilizará o sistema de registro cadastral de fornecedores para efeito de cadastro unificado de licitantes.

§1º Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o sistema de registro cadastral de fornecedores será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§2º Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XIX DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 32 Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como avançadas ou qualificadas, nos termos do art. 4º, II e III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XX DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 33 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.





Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br





da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.836 RESOLUÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

- § 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
- § 3º No caso de fornecimentos de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXI DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 34 O objeto do contrato será recebido:

- I em se tratando de obras e serviços:
- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
 - II em se tratando de compras:
 - a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
- § 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
- § 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES

Art. 35 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXIII DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES



9

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

www.camaraguaratingueta.sp.gov.br camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em hitps://juparalingueta.camarasempapet.com.br/autenticadodcom o identificador 340035003400300038003400540052004100, Documento assinado digilamente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura o Chaves Públicas Brasileira . ICP-Brasil.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.836





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Art. 36 A Câmara Municipal regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta a ausência das informações previstas nos §§2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Câmara Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I – quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no Portal Nacional de Contratações Públicas se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sítio eletrônico da Câmara;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no Portal Nacional de Contratações Públicas se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas, se houver;

III - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5°, §2°, do Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019;

IV - nas licitações eletrônicas realizadas pela Câmara Municipal, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Câmara Municipal poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



9

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em https://guaratingueta.camariasempapet.com.br/autenticidade
com o identificador 340035003400300038003A005400652004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura d
Chaves Públicas Brasiliera - ICP-Brasil.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 08 de fevereiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.836 RESOLUÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Art. 38 Fica facultada a emissão de parecer jurídico nas compras de até 500 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nas situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo indispensável parecer do Controle Interno em qualquer hipótese.

Art. 39 O *caput* do art. 25 da Resolução nº 665, de 08 de março de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e empregos da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, com redação dada pela Resolução nº 672, de 14 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 Fica criada a Gratificação de Função de trinta por cento da referência, para os servidores que vierem exercer as funções de Motorista da Vice-Presidência, Motorista da 1ª Secretaria, Pregoeiro e de Agente de Contratação.

Art. 40 A Câmara Municipal poderá editar normas complementares ao disposto nessa Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 41 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0001-2024, de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS Diretor do Departamento Administrativo

 $Departamento\ Legislativo-PS/gm.$



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho Guaratinquetá/SP - CEP 12.515-010 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br camara@camaraquaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em hitps://guaratingueta.camarasempaget.com.br/autenticidade 340035003400300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.